PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 1.965 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Autoriza a alienação de veículos e contém outras providEncias".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Alienar os seguintes veículos, de propriedade desta Prefeitura, considerados desnecessários para o serviço Público Municipal, a saber:

a) - 01 automóvel marca VW/Santana CL, ano fabricação 1991, cor vermelha, chassi nº 9BWZZZ32ZMP001821, a gasolina;

b) - 01 Mis./Ambulância, marca GM/Chevrolet Caravan, chassi nº 9BGVN15DJJB122839, cor branco, ano de fabricação 1988, a alcool;

c) - 01 Automóvel marca Ford Verona LX, chassi nº9BFZZZ54ZLB053321, cor cinza, ano de fabricação 1990, a gasolina.

Parágrafo Único - O produto da venda dos veículos, constantes deste Artigo, serão aplicados na aquisição de outros veículos para esta Prefeitura.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear uma comissão composta de 03 (três) membros, para fixar o valor mínimo dos veículos a serem alienados, mediante concorrência pública, ou público Leilão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinate do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 9 de novembro de 1993.

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

Sodano Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal